



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Núcleo Administrativo

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00015228/2024-13

Interessado: Núcleo Administrativo

Assunto: Assinatura de plataformas para qualificação das ações de educação ambiental -

Zoom

DESPACHO - CEA-067/2024

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as justificativas apresentadas nos termos do documento de formalização de demanda (SEI [0033267107](#)) e da nota informativa CEA-008/2024 (SEI [0036807730](#)), bem como considerando a competência atribuída pelo artigo 90 do Decreto nº 64.132/2019 c.c o inciso I, do artigo 14, do Decreto-Lei nº 233/1970, **DISPENSO** a **LICITAÇÃO** eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento nos incisos II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/202, **AUTORIZO** a realização da despesa, no valor total estimado de **R\$ 2.928,23 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)**, Fonte de recursos – Tesouro, a ser empenhada pelo PT 18.541.2671.6513 - AÇÃO PARA PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ND 339040 - UGE 260114 conforme planilha estimada de preços (SEI [0036807410](#) e **APROVO** o Termo de Referência nos termos do artigo 7º, §2º da referida Lei, visando à contratação do serviço de banco de imagens, uma vez que (i) atendem aos requisitos legais e administrativos; ii) apresentam precisão de forma a não limitar a competição; iii) estão em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Justifica-se pela contratação de uma plataforma de videoconferência alternativa ao Microsoft Teams devido à necessidade de uma alternativa mais acessível aos usuários externos à PRODESP ou demais redes corporativas que o possuem, ou seja, o público externo, pois nestas calls há limitação de interação com os usuários (que não possuem conta na plataforma microsoft). Pelo fato da CEA produzir e transmitir conteúdos voltados para, sobretudo, o público externo, tal característica se faz necessária. Podemos citar o Programa de Mobilidade Virtual, que lida com participação de estudantes de São Paulo e equipe e participantes do Japão, que por vezes não possuem conta na plataforma microsoft.

Destaque-se, por fim, que a referida dispensa de licitação poderá contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME, EPP e COOPERATIVAS), conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, DECLARO que:

b) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;

c) os quantitativos indicados corresponde às necessidades desta Unidade de Despesa; e

d) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) que a presente contratação não se trata de parcela ou fracionamento de contratações de mesma natureza, não ultrapassando o limite legal previsto no dispositivo legal supracitado para o presente exercício orçamentário, conforme o artigo 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Centro de Compras/Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos por meio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Maria de Lourdes Rocha Freire
Coordenadora
Coordenadoria de Educação Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Lourdes Rocha Freire, Coordenador**, em 16/08/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036809855** e o código CRC **427B0A87**.